



PARECER-CGM/PMSMG

PARECER Nº 252/CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 158/22-CPL/PMSMG- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0028. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DO IPTU PREMIADO 2022, SORTEIO A SER PROMOVIDO NO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0028, a qual trata-se da AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DO IPTU PREMIADO 2022; A contratada do certame foi a Empresa **R L BASTOS INFORMÁTICA EIRELI**, perfazendo o valor global da Dispensa em **R\$ 8.349,00** (Oito Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais).

1-Relatório:

Segue abaixo os documentos que instruem os autos até o parecer Jurídico. Cita-se:

- ✓ Ofício Nº 19/2022- Secretário Municipal de Finanças, Sr. Paulo Henrique de Vieira Carvalho, solicita abertura de certame para aquisição dos prêmios do IPTU PREMIADO 2022. O sorteio ocorrerá no aniversário da cidade de São Miguel do Guamá, no dia 31 de outubro de 2022; verificado as fls. 01 dos autos;
- ✓ A administração juntou cópia da Lei Municipal Nº 427/2022, de 27 de junho de 2022, fls. 02 a 05 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 96/2022, de 04 de julho de 2022, fls. 06 a 11 dos autos;
- ✓ Ofício 208/2022, encaminhado pelo Secretário de Finanças ao departamento de licitação, refere-se a demanda dos prêmios, fls. 12 a 13 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20220809003, fls. 14 dos autos;
- ✓ Solicitação de Cotação de preços, fls. 15 dos autos;
- ✓ Cotações de Preço, fls. 16 a 22 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação Orçamentária, fls. 23 dos autos;
- ✓ Despacho do departamento de Planejamento, acerca da existência de Crédito Orçamentário da Secretaria Municipal de finanças para a cobertura das despesas, fls. 24 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022, Dispõe sobre a Descentralização da Administração Municipal, delegando Poderes Aos Secretários Municipais e dá outras providências, fls. 26 a 28 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 29 dos autos;



- ✓ Termo de Autorização, fls. 30 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022-Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 31 a 35 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação de processo, fls. 36 dos autos;
- ✓ Convocação para Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 37 a 39 dos autos;
- ✓ Documentos de Habilitação, fls. 40 a 72 dos autos;
- ✓ Justificativa da Contratação, fls. 73 a 75 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 76 a 82 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 84 a 89 dos autos.

2-Análise Sumária:

Como se observa, quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o **art. 24, inciso II, alínea "a"**, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação. Vale frisar, foi feita pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores; A proposta do proponente **R L BASTOS INFORMÁTICA EIRELI**, apresentou menor preço e foi selecionada, conforme identificado dos autos, ou seja,

De acordo com o despacho acostado nos autos, existe dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de finanças para a cobertura das despesas, observado as fls. 24 dos autos. O parecer jurídico, concluiu pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no **art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93**. Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer os objetos que serão utilizados como prêmios, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, de acordo com a mesma lei.

Quanto aos requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o expostos, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguir na formação dos demais atos, como assinatura ou não do contrato originado da Dispensa de Licitação, publicação na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato.

Alerto para a necessidade da publicação do extrato da Dispensa de Licitação e do extrato do contrato originário da mesma, no Diário Oficial e Portal da Transparência, a fim de atender ao disposto no **Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011**. Ficando facultado o envio dos documentos mínimos, conforme dispõe o art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021.


3-Conclusão:



Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 158/2022, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0028, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, retorne os autos para parecer técnico final.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 20 outubro de 2022



RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021